



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO 030 - ORDINÁRIA DE 15 DE MAIO DE 2019



Estado da Paraíba
Câmara Municipal do Amparo
Casa Venceslau Ferreira de Brito
Amparo - Paraíba

LEI Nº *126* /2019.

Autoria: Vereador Edvaldo Divino Ferreira

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DO AMPARO, EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO AMPARO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 7º, da Lei Orgânica do Município do Amparo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte da empresa concessionária de fornecimento de energia elétrica no Município do Amparo, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2º. - No caso de corte de fornecimento por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º. - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO 030 - ORDINÁRIA DE 15 DE MAIO DE 2019

Art. 4º. - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais a população.

Art. 5º. - Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em R\$ 1.000,00 sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

Parágrafo único – As concessionárias serão multadas em R\$ 1.000,00 por religação que deixar de executar no município do Amparo.

Art. 6º. O órgão responsável pela fiscalização será o PROCON Estadual.

Art. 7º. - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 13 de maio de 2019.

Jose Nelson de Brito
Jose Nelson de Brito
Presidente

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 15 de Maio de 2019.

Publique-se.

Inácio Luiz Nóbrega da Silva

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO 030 - ORDINÁRIA DE 15 DE MAIO DE 2019

DECRETO Nº 013.2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO-PB, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos Arts. 35, I da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0123, de 6 de dezembro de 2018.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

06.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0005 2016 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	
0000407 3390.30 99 1211 Material de Consumo	5.000,00
Total da Ação	5.000,00
Total da Unidade Orçamentária	5.000,00

07.070 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0017 2063 DOAÇÕES A FAMÍLIAS E PESSOAS CARENTES	
0000547 3390.48 99 1001 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00
Total da Ação	5.000,00
Total da Unidade Orçamentária	5.000,00

Total de Suplementações **10.000,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como segue:

02.020 GABINETE DO PREFEITO

04 122 0002 2002 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
0000079 3390.36 99 1001 Outros Serviços de Terceiros	5.000,00
Total da Ação	5.000,00
Total da Unidade Orçamentária	5.000,00

06.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0005 2016 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	
0000405 3390.14 99 1211 Diárias - Civil	5.000,00
Total da Ação	5.000,00



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO 030 - ORDINÁRIA DE 15 DE MAIO DE 2019

Total da Unidade Orçamentária	5.000,00
Total de Anulações	10.000,00
Total de Outras Fontes	0,00
Total Geral de Fontes	10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 15 de Maio de 2019.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO